

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 760/77 (Reautuado em 16/06/83)

INTERESSADO : SIDNEI AGOSTINHO BENETI

ASSUNTO : Contrato do interessado para lecionar a disciplina
Direito Administrativo, na FD. de São Bernardo do
Campo.

RELATOR : Consº Manoel Gonçalves Ferreira Filho

PARECER CEE Nº 1691 /83 -CTG- APROVADO EM 16 /11/ 83

1.HISTÓRICO:

A Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo comunica ao Conselho Estadual de Educação que, em virtude do afastamento temporário formulado pelo Professor Adilson Abreu Dallari , aprovado pelo Parecer CEE nº 1259/79, foi designado para substituí-lo, de 15.03.83 a 31.07.83, o professor Sidnei agostinho Beneti, para ministrar três aulas semanais de Direito administrativo, do Departamento de Direito do Estado e Direito Internacional, no Curso de Direito (fls. 29).

Sidnei Agostinho Beneti foi aprovado, por meio do Parecer nº 852/77, da lavra do nobre Conselheiro Alpinolo Lopes Casali, para lecionar Direito Civil, no curso de graduação da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo (fls. 26). Nesta oportunidade, foram examinados seus títulos.

A FD de São Bernardo do Campo juntou ao processo a grade horária, pela qual se verifica que o interessado é Juiz de Direito na Corregedoria Geral da Justiça, atividade que exerce de segunda a sexta-feira, no horário de 12.30 às 18.30 horas. Leciona na FD. de São Bernardo do Campo 12 (doze) aulas semanais.

S.FUNDAMENTAÇÃO:

Resulta dos autos que o indicado cursou Direito Administrativo no Curso de Graduação feito na Faculdade de Direito da USP, motivo por que está atendida a exigência do art. 4º , I da Deliberação CEE 5/80.

Por outro lado, comprovou trabalhos,inclusive sentenças judiciais, em que teve larga aplicação o conhecimento da citada disciplina, o que preenche o exigido pela alínea "g" do citado art. 4º , no seu item II.

Grade horária em ordem.

PROCESSO CEE Nº 760/77

PARECER CEE Nº 1691/83

fl.02.

3.CONCLUSÃO:

Aprovada a indicação de Sidnei Agostinho Beneti para, como Professor I, ministrar aulas de Direito Administrativo do Departamento de Direito do Estado e Direito Internacional no Curso de Bacharelado da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

São Paulo, 15 de outubro de 1.983

a) Consº Manoel Gonçalves Farreira Filho-Relator

DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota,como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpinolo Lopes Casali, Armando Octávio Ramos, Erwin Theodor Rosenthal, Jessen Vidal, Manoel Gonçalves Ferreira Filho, Paulo Gomes Romeo e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 26.10.83

a)Consº Moacyr Expedido M. Vaz Guimarães-Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale" em, 16 de novembro de 1983.

a) CONSª MARIA APARECIDA TAMASO GARCIA
Vice-Presidente no exercício
da Presidência